



rua fidalga, 548 - sala 13 - 05432 - são paulo - brasil

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 Data 1/1
 Cod. XG100015

São Paulo, 04 de julho de 1991.

NDI

Prezados senhores,

Considerando, a grave situação em que se encontram os índios Xocleng da Reserva Indígena Duque de Caxias, em Ibirama/SC, em decorrência da reiterada omissão da FUNAI e da UNIÃO, em prever e mitigar, os impactos advindos da construção de uma barragem (Norte) sobre o Rio Hercílio - Vale do Itajaí, em terras da reserva,

Considerando, que o programa de controles de cheias de Blumenau (iniciado em 1961), responsável pelo projeto-técnico da referida barragem, foi obra desenvolvida sob o tempo do regime militar, jamais avaliada, em nenhum tipo de juízo imparcial, sob as óticas da segurança e dos impactos-ambientais,

Considerando, que as indenizações devidas aos índios, por força de compromisso entre o DNOS (extinto atualmente) e a FUNAI, com a participação da comunidade Xocleng, jamais foram integralmente pagas e não representam, de forma inquestionável, o montante das perdas sofridas ao longo de aproximadamente 30 anos de "obras" da barragem em suas terras,



rua fidalga, 548 - sala 13 - 05432 - são paulo - brasil

Considerando, que o Governo Federal através da Secretaria de Desenvolvimento Regional anunciou publicamente, em maio p.p., o repasse de verbas para conclusão definitiva do projeto, o que repercutiu em mais um protocolo de intenções e promessas para os índios, entre SDR e FUNAI, visando provocar entre outras conseqüências, a desocupação do canteiro de obras, onde, encontram-se os índios, e,

Considerando, finalmente, que o atual momento confere um caráter emergencial ao caso, apontando a necessidade de que a comunidade exerça seus direitos, assumindo uma postura ativa, através de representante(s) independente(s),

O Centro de Trabalho Indigenista, no desenvolvimento das relações que vem sendo mantidas com os índios Xocléng, de Ibirama, desde 1983, para agilizar e objetivar tal assistência técnica jurídica, a pedido da comunidade, indicou o advogado João Winther, que veio a ser nomeado pelas lideranças como seu procurador, e iniciou a discussão do caso com o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho pelo NDI, buscando ainda a consultoria do Dr. Dalmo Dallari para indicarem, entre as diversas opções técnicas a melhor linha de ação.

Esses contatos ainda estão sendo realizados e para a propositura de ação judicial (emergente) que possa ter, para além do moroso universo jurídico, algum efeito político, faz-se necessário a associação de esforços e até mesmo de





rua fidalga, 548 - sala 13 - 05432 - são paulo - brasil

representação processual efetiva dos diversos parceiros que, legitimamente, atuam em defesa dos direitos indígenas.

Desse modo, solicitamos que enviem-nos com urgência, resposta à possibilidade de enquadrarem o presente caso às vossas prioridades, indicando as formas práticas pelas quais poderemos ingressar juntos em juízo e demais formas possíveis de apoio, bem como, eventuais formas concretas para a condução da questão.

Cordiais saudações


GILBERTO AZANHA

c.c.: ABA/UFSC

CONIN/IECLB

ANAI/RS

